



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

**CONTRATO N.º 18/2015.
PROCESSO N.º 30/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA DE PRESIDENTE ALVES E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, inscrita no CNPJ sob n.º 44.555.688/0001-41, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73, Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP; neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal VALDEIR DOS REIS, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA e a empresa ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ. sob n.º. 12.943.608/0001-39, estabelecida na Rua PADRE GEREMIAS N.558 CENTRO, do Município de REGINÓPOLIS – SP, neste ato, devidamente representada por Eliane Aparecida De Oliveira portador do RG. n.º 33.193.270-2 e inscrito no CPF sob n.º 222.915.288-23, residente e domiciliado em REGINÓPOLIS – SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido no Convite n.º 18/2015 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente certame licitatório tem por objeto; contratação de empresa no ramo de Prestação de serviços de Manutenção de computadores; em nos setores da Administração Pública do Município de Presidente Alves e Distrito de São Luis do Guaricanga, SP, com fornecimento da mão de obra e todos os equipamentos necessários ao atendimento do serviço, conforme especificações do Memorial Descritivo, desta Licitação.

1.2 – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA e, quando solicitado e necessário, na sede da PREFEITURA.

1.3 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito os elementos constantes do Edital de Convite e seus anexos, com especial observância para o Memorial Descritivo da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil,e duzentos reais), sendo R\$ 9.600,00 para o exercício de 2015 e R\$ 9.600,00 para o exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

2.2 – A CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$ 1.600,00, que será pago pela Tesouraria da PREFEITURA, mediante cheque nominal ou por depósito em conta bancária em nome da licitante.

2.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, de acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato.

2.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

2.5 - Havendo divergência ou erro na emissão de documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

2.6 – Os preços não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato.

2.7 - Os reajustes dos preços, serão processados a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam; desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

5.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no edital da licitação da qual se originou esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

6.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:

6.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

6.2.1.1 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.2.1.2 – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

6.2.2 – O atraso injustificado no fornecimento do bem, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.2.2.1 – atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.2.2.2 – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

6.2.3.1 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.2.3.2 – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA fica, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, obrigada a aceitar na mesma condição da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves, 01 de julho de 2015.

a.a.
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

a.a.
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

a.a.

ADÃO LUIS FELIPE
RG: 26.641391

a.a.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
RG: 10.484370



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2013/2016”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

CONTRATADA: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

CONTRATO N.º. 18/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; EM NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES E DISTRITO DE SÃO LUIS DO GUARICANGA, SP, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, DESTA LICITAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento; damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Alves, 01 de julho de 2015.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

a.a
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratada